



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 105/90

REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DO PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos, salários e outras remunerações básicas do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) igual ou acima de 50 centavos, para valores imediatamente superiores em cruzeiros;
- b) até 49 centavos para valores imediatamente inferiores em cruzeiros.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos retroativos a 1º de junho de 1.990.

Saldanha Marinho em 25 de junho de 1.990.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Camilla Teresinha Gonçalves
Secretária Administração e Fazenda -Substituta -